

Anexo III - Quadro 16A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa de Samambaia - RA XII

CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1201	RE 2	1500<a≤3000	0,80	1,20	60	30	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1202	RE 3	300<a≤800	2,00	3,00	80	10	36,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1203	RE 3	800<a≤2500	2,00	3,50	70	20	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1204	RE 3	4500<a≤9500	2,00	3,50	60	30	43,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1205	RO 1	a≤450	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1206	RO 2	a≤550	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1207	CSIIR 1 NO	a≤250	2,00	2,80	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1208	CSIIR 1 NO	250<a≤800	2,00	2,80	80	10	33,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1209	CSIIR 1 NO	800<a≤4500	2,00	3,00	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1210	CSIIR 1	a≤500	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1211	CSIIR 1	800<a≤4000	2,00	2,00	70	20	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1212	CSIIR 2 NO	a≤250	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1213	CSIIR 2 NO	250<a≤550	2,00	3,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1214	CSIIR 2 NO	550<a≤800	2,00	3,00	70	20	36,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1215	CSIIR 2 NO	800<a≤3000	2,00	4,00	60	30	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1216	CSIIR 2 NO - Setor de Mansões Sudeste	1500<a≤3500	0,80	0,80	60	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1217	CSIIR 2 ⁽¹⁾	a≤250	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1218	CSIIR 2 ⁽¹⁾	250<a≤550	2,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1219	CSIIR 2 ⁽¹⁾	550<a≤800	2,00	4,00	80	10	29,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1220	CSIIR 2 ⁽¹⁾	800<a≤3000	2,00	4,00	70	20	36,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1221	CSIIR 2 ⁽¹⁾	3000<a≤10000	2,00	4,00	60	30	43,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1222	CSIIR 2 ⁽¹⁾	10000<a≤21000	2,00	4,00	60	30	50,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1223	CSIIR 2 - Centro Urbano	a≤700	2,00	3,00	100	-	22,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1224	CSIIR 2 - Centro Urbano	700<a≤5000	2,00	3,50	80	10	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1225	CSIIR 2 - Centro Urbano	5000<a≤8000	2,00	4,00	70	20	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1226	CSIIR 2 - Centro Urbano	8000<a≤20500	2,00	4,50	60	30	57,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1227	CSIIR 3 ⁽¹⁾	a≤250	2,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1228	CSIIR 3 ⁽¹⁾	250<a≤550	2,00	4,00	100	-	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1229	CSIIR 3 ⁽¹⁾	550<a≤800	2,00	4,00	80	10	29,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1230	CSIIR 3	800<a≤4000	2,00	4,00	70	20	43,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1231	CSIndR	a≤250	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1232	CSIndR	750<a≤1000	2,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1233	CSInd 1	a≤350	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1234	CSInd 1	800<a≤3000	2,00	2,00	80	10	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2

Anexo III - Quadro 16A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Região Administrativa de Samambaia - RA XII															
CÓDIGO	UOS	ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1235	CSInd 2	150<a≤300	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1236	CSInd 2	300<a≤5000	2,00	2,00	70	20	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
1237	CSInd 2	16000<a≤17000	1,50	1,50	50	30	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
1238	PAC 1 ^{(2) (3)}	a≤1200	0,25	0,25	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1239	PAC 2 ⁽³⁾	300<a≤2500	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:															
a		ÁREA				ALT MAX									
-		NÃO EXIGIDO				AFR									
CFA B		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO				AFU									
CFA M		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO				AF LAT									
TX OCUP		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA				AF OBS									
TX PERM		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA				COTA SOLEIRA									

NOTAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA:															
(1) MARQUISE: Marquise obrigatória de 2,00m no térreo, respeitada a distância de 0,70m do meio-fio.															
(2) TX OCUP: Taxa de ocupação exclui a cobertura.															
(3) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.															
NOTA GERAL 1: Nos casos onde não há exigência de marquise é permitida a sua construção em área pública respeitado o disposto no artigo da lei.															
NOTA GERAL 2: Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no artigo da lei.															
NOTA GERAL 3: Ver afastamentos mínimos exigidos no caso de abertura de vãos ou em lotes com testada maior que 50,00m, conforme descrito na Seção V desta Lei.															
NOTA GERAL 4: Para exigências de vagas ver anexos IV, V e VI desta Lei.															